



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 26 DE MAIO DE 2006**

**DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e disposições regimentais, em especial daquela prevista no § 7º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, em virtude de **APROVAÇÃO** pelo Plenário, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Esta Lei institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades da população.

**Art. 2º-** A função precípua da atuação executiva da Administração Pública Municipal, em cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação e às normas aplicáveis aos Municípios e à Lei Orgânica Municipal, é a de prestar serviços complementares às competências das esferas de Governo Federal e Estadual devendo:

I. Proporcionar o desenvolvimento de uma ambiência econômica no *Município* que possibilite a geração de trabalho, emprego e renda para a população;

*Publicada no Jornal Correio do Espírito Santo Ed. nº 173*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

II. Propiciar o desenvolvimento de uma ambiência social, política e cultural no Município que possibilite a prática da cidadania e o pleno exercício dos direitos humanos pela população;

III. Definir a aplicação de investimentos de acordo com ações e estratégias priorizadas em face das necessidades sociais da população, visando o desenvolvimento econômico e social sustentáveis do Município;

IV. Atuar preventiva e corretivamente no sentido de preservar o meio ambiente em todas as suas dimensões apresentadas no Município.

V. Direcionar a atuação municipal para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável;

### Capítulo II

#### DOS FUNDAMENTOS E DOS CONCEITOS EXPLICATIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### Seção I

#### DOS FUNDAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º-** Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico dos objetivos estratégicos de cada área de atuação do Poder Executivo Municipal, de modo a organizar, coordenar e controlar as tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, com a finalidade de propiciar o cumprimento da sua missão institucional e permitir o atendimento das suas obrigações perante a população e à sociedade.

**Art. 4º-** A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

**Art. 5º-** A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com a comunidade, com outras instituições, com os níveis de governo federal e estadual, assim como com outros Municípios.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Seção II**  
**DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º-** A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal é composta das unidades organizacionais indicadas nos incisos:

- I – Procuradoria Geral do Município.
- II – Secretaria Municipal.
- III – Gestão Distrital.
- IV – Gerência.
- V – Coordenação.

**Art. 7º-** Considera-se Procuradoria Geral do Município a unidade organizacional diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, estruturada para executar a representação judicial e extra-judicial do Município, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades relativas à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da administração pública municipal.

**§ único** - A Procuradoria Geral do Município é dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, com *status* de Secretário Municipal, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra.

**Art. 8º-** Considera-se Secretaria Municipal a unidade organizacional estruturada para atender e executar políticas públicas municipais definidas setorialmente, conforme consta desta Lei Complementar, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.

**§ único** - A Secretaria Municipal é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, referentes ao cumprimento das atividades



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.

**Art. 9º-** Considera-se Gestão Distrital a unidade organizacional instituída especificamente para a coordenação e o encaminhamento das questões e das necessidades da população afeta ao Distrito de Braço do Rio e Distrito de Itaúnas, com a responsabilidade de manter relacionamento e intercâmbio com todas as Secretarias Municipais de modo a garantir a prestação de serviços de qualidade em seu âmbito de atuação.

**§ único** – A Gestão Distrital é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal de Governo, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gestor Distrital, com responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa, decorrentes das atividades indicadas nesta Lei Complementar e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 10-** Considera-se Gerência a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, conforme definido nesta Lei complementar e normas complementares especificamente baixadas.

**§ único** - A Gerência é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal conforme indicado nesta Lei Complementar, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente, com as responsabilidades de naturezas civis, penais e administrativas decorrentes das atividades indicadas nesta Lei Complementar e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 11-** Considera-se Coordenação a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

**§ único** - A Coordenação é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente a uma Gerência ou Secretário Municipal, dirigida por titular nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Coordenador, com as responsabilidades de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

natureza civil, penal e administrativa decorrentes das atividades conforme definido nesta Lei Complementar e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 12-** Poderão ser instituídas Equipes de Trabalho no âmbito de cada Secretaria Municipal a serem criadas e extintas pelo Chefe do Executivo Municipal, vinculado diretamente ao Secretário Municipal, ou às suas unidades organizacionais, nos termos dos quantitativos aprovados por esta Lei Complementar.

§1º. As Equipes de Trabalho destinam-se ao exercício de atividades transitórias e/ou permanentes, ou para o cumprimento de missões específicas, da Secretaria Municipal e serão supervisionadas por servidor público municipal efetivo mediante o pagamento de uma gratificação mensal de função, nos termos aprovados por esta Lei Complementar.

§2º. As Equipes de Trabalho terão suas atividades aprovadas pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo estar restritas às atribuições da unidade organizacional a qual estiverem vinculadas hierarquicamente.

§3º. As Equipes de Trabalho deverão ser consideradas como unidades de lotação de servidores públicos municipais unicamente para os fins de registro das atividades exercidas para os fins previstos na legislação municipal e definição de responsabilidades funcionais, mantendo a relação formal com a unidade de origem.

§4º. A coordenação das atividades da Equipe de Trabalho será remunerada por uma gratificação mensal definida nesta Lei Complementar, restrita sua designação a servidores efetivos.

### **Seção III**

#### **DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 13-** As Secretarias Municipais que integram a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal estão agrupadas em função da natureza das suas atividades, dos usuários dos seus produtos e serviços e das relações institucionais e organizacionais que mantêm para o cumprimento das suas estratégias e objetivos junto à população e à sociedade, formando os Sistemas Estruturantes enunciados nos incisos seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- I. Sistema Estruturante de Governança Municipal e Administração Interna.
- II. Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social.
- III. Sistema Estruturante de Promoção Empresarial e Desenvolvimento da Economia.
- IV. Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária.

**Art. 14-** A conceituação e a finalidade dos Sistemas Estruturantes, conforme previstos no Artigo anterior, são as que constam dos incisos seguintes.

I. O Sistema Estruturante de Governança Municipal e Administração Interna, tem por finalidade a execução de ações voltadas para a organização dos sistemas gerenciais internos que sejam necessários ao funcionamento e ao cumprimento dos objetivos atinentes a cada área funcional de resultados da administração municipal, assim como ao controle das atividades exercidas.

II. O Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social têm por finalidade a execução de ações que sejam necessárias à promoção humana da população em termos educacionais, assistência e prevenção à saúde, programas sociais de elevação da dignidade e da cidadania das pessoas, ecologia e meio ambiente, visando o desenvolvimento social da comunidade.

III. O Sistema Estruturante de Promoção Empresarial e Desenvolvimento da Economia têm por finalidade a execução de ações que promovam o desenvolvimento empresarial do Município e a elaboração de projetos para a estruturação e a alavancagem da economia local, gerando empregos, trabalho e renda, bem como o crescimento da arrecadação dos tributos municipais.

IV. O Sistema Estruturante de Promoção e Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária tem por finalidade a execução de ações voltadas para o desenvolvimento da infra-estrutura de serviços, construção e manutenção de equipamentos urbanos, assim como a execução de obras que são disponibilizadas às comunidades municipais, de forma a propiciar a melhoria da qualidade de vida da população.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Capítulo III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CONCEIÇÃO DA BARRA**

**Seção I**  
**DA MACRO-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**Art. 15-** A Macro-estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra é definida com base nas Secretarias Municipais constituídas como segue:

I. Sistema Estruturante de Governança Municipal e Administração Interna:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

II. Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III. Sistema Estruturante de Promoção Empresarial e Desenvolvimento da Economia:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura.

*Alterada Oc. 09/07  
Passei Secretari de Turismo e Cultura*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

IV. Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária

- a) Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**Art. 16-** O Organograma Básico da Macro-estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra é o que consta do **Anexo I** desta Lei Complementar.

**Seção II**

**DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS INTEGRANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 17-** As Gerências e as Coordenações que compõem a Estrutura Organizacional das Secretarias Municipais integrantes do **Sistema Estruturante de Governança Municipal e Administração Interna** são as que constam dos parágrafos deste Artigo.

§1º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gestão Distrital de Braço do Rio.
  - II. Gestão Distrital de Itaúnas.
- a) Coordenação de Administração e Serviços.

§2º. A Estrutura Organizacional da **Procuradoria Geral do Município** é composta apenas da sua unidade central correspondendo o seu funcionamento à atuação de Subprocuradores e Assessores Jurídicos nomeados para cargos de provimento em comissão, de natureza não gerencial, com especialização funcional seja voltada para áreas do conhecimento jurídico e judicial que sejam necessários ao cumprimento das suas finalidades, conforme definido nesta Lei Complementar

§3º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos**, além das atividades executadas em sua





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que constam dos incisos seguintes:

- I. Gerência de Recursos Humanos.
  - a) Coordenação de Registros de Pessoal;
  - b) Coordenação de Pagamento de Pessoal.
- II. Gerência de Prestação de Serviços.
  - a) Coordenação de Patrimônio;
  - b) Coordenação de Almoxarifado Central;
  - c) Coordenação de Protocolo;
  - d) Coordenação de Arquivo Público Municipal.
- III. Gerência de Compras.
  - a) Coordenação de Apoio às Licitações.

§4º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Fazenda**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes e alíneas:

- I. Gerência de Contabilidade Geral.
  - a) Coordenação Orçamentária;
  - b) Coordenação Contábil.
- II. Gerência de Administração Financeira.
  - a) Coordenação Financeira.
- III. Gerência de Administração Tributária.
  - a) Coordenação de Cadastros Técnico Imobiliário e Mobiliário;
  - b) Coordenação de Fiscalização Tributária;
  - c) Coordenação do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC.

§5º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- I. Gerência de Planejamento, Orçamento e Controle.
- II. Gerência de Desenvolvimento Municipal.
- III. Gerência de Tecnologia de Informação.

**Art. 18-** As Gerências e as Coordenações que compõem a Estrutura Organizacional das Secretarias Municipais integrantes do **Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social**, são as que constam dos parágrafos deste Artigo.

§1º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gerência Técnico-pedagógica.
  - a) Coordenação de Educação Básica;
  - b) Coordenação de Educação Continuada e Informações.
- II. Gerência de Programas Educacionais.
  - a) Coordenação de Apoio Pedagógico.
- III. Gerência de Planejamento, Administração e Serviços.
  - a) Coordenação de Administração e Recursos Humanos;
  - b) Coordenação de Serviços Internos.
- IV. Coordenação Distrital de Braço do Rio.
- V. Coordenação de Logística e Transportes.
- VI. Coordenação de Alimentação Escolar.
- VII. Unidades Escolares.

§2º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gerência de Vigilância em Saúde.
- II. Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação.
- III. Gerência de Serviços de Saúde.
- IV. Coordenação do Pronto Atendimento de Braço do Rio.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- V. Coordenação do Pronto Atendimento de Itaúnas.
- VI. Coordenação do Pronto Atendimento da SEDE.
- VI. Coordenação de Orçamento e Finanças.

§3º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Ação Social**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gerência de Assistência Social.
- II. Gerência de Promoção Social.

§4º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gerência de Processamento e Licenciamento Ambiental.
- II. Gerência de Controle e Fiscalização Ambiental.
- III. Gerência de Educação Ambiental.
- IV. Coordenação de Paisagismo e Humanização de Vias Públicas.

**Art. 19-** As Gerências e as Coordenações que compõem a Estrutura Organizacional das Secretarias Municipais integrantes do **Sistema Estruturante de Promoção Empresarial e Desenvolvimento da Economia**, são as que constam dos parágrafos deste Artigo.

§1º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gerência de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços.
  - a) Coordenação de Projetos de Desenvolvimento.

§2º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:



12  
*Emenda  
bc. 19/08*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- I. Gerência de Desenvolvimento de Agropecuária.
- II. Gerência de Desenvolvimento de Pesca.

§3º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gerência de Desenvolvimento do Turismo.
- II. Gerência de Esportes e Lazer.
- III. Gerência de Cultura.

**Art. 20-** As Gerências e Coordenações que compõem a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal integrante do **Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Qualidade de Vida Comunitária**, são as que constam do parágrafo único deste Artigo.

**§ único** - A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Infra-estrutura**, além das atividades executadas em sua unidade central vinculadas diretamente ao Secretário Municipal, é a que consta dos incisos seguintes:

- I. Gerência de Serviços Públicos.
- II. Gerência de Transportes.
- III. Coordenação de Obras e Manutenção.
- IV. Coordenação de Fiscalização de Obras e Posturas.
- V. Coordenação de processamento e licenciamento de projetos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### Seção I

#### DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES GENÉRICAS E APLICÁVEIS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Art. 21-** As atividades desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, vinculadas ao cumprimento das suas competências e finalidades, assim como





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

as responsabilidades decorrentes dos atos praticados ou não praticados, dizem respeito à sua execução em toda a extensão da cadeia de produção e de prestação de serviços, ou seja, desde a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matérias prima, a elaboração dos produtos e/ou dos serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação do serviço público ao usuário.

**Art. 22-** Para a organização, realização e cumprimento das suas finalidades e objetivos estratégicos são de responsabilidade de cada uma das Secretarias Municipais, definidas por esta Lei Complementar, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação, regulamentos e normas aplicáveis aos assuntos que estejam sendo tratados.

I. Elaboração de planos, programas e projetos compreendendo a definição de diretrizes, estratégia e ações, prioridades, prazos, responsáveis pela execução, assim como os objetivos a serem cumpridos, os resultados a serem alcançados e as formas de acompanhamento e controle da sua execução.

II. Articulação com as demais Secretarias Municipais com as quais as suas atividades finalísticas se relacionem de forma obrigatória ou necessária, compreendendo a realização de ações conjuntas, organizando-as e planejando-as de forma a reduzir custos, otimizar recursos, notadamente técnico-profissionais, adquirir eficiência e atender, com qualidade e menor prazo, ao usuário do serviço.

III. Manutenção de relacionamentos diretos, permanentes e constantes com os órgãos e entidades vinculadas à esfera de poder do Governo Federal e do Governo Estadual, assim como instituições ou fundos pertencentes a organizações do Terceiro Setor, que desenvolvam atividades inter-complementares de natureza obrigatória ou não, e que tenham, em suas atribuições, quaisquer obrigações ou prerrogativas de regulamentar, regular, acompanhar, fiscalizar, auditar, definir, programas, ou que mantenham fundos financeiros de financiamento de ações da sua área de competências.

IV. Realização de todas as atividades que sejam atinentes à organização e à coordenação do trabalho de servidores e demais prestadores de serviços, responsabilizando-se pela disciplina no ambiente de trabalho e pela efetiva permanência em serviço durante o expediente, compreendendo: frequência, férias, movimentação e demais afastamentos do servidor; recrutamento e seleção de prestadores de serviços quando não for objeto de concurso público; manutenção de registros funcionais nos termos da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

regulamentação da Secretaria Municipal centralizadora e coordenadora do assunto, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal.

V. Acompanhamento e controle da execução dos serviços relativos a contratos e convênios gerenciados pela Secretaria Municipal, independente da atuação da Secretaria Municipal centralizadora e controladora do assunto em termos genéricos.

VI. Realização dos serviços de informática e utilização de sistemas de informações corporativos ou gerenciais, assim como a adoção das providências para a execução dos serviços de suporte aos usuários de quaisquer tecnologias de informação, independente da atuação da Secretaria Municipal centralizadora e controladora do assunto em termos genéricos.

VII. Elaboração de relatórios gerenciais periódicos sobre as atividades desenvolvidas, analisando-os e encaminhando-os para entidades e/ou órgãos pertinentes, inclusive aqueles integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, observando prazos e formas; organização de estatísticas e de indicadores de resultados da área de atuação, dentre outros fatores.

VIII. Realização de outras atividades por orientação de Secretários Municipais que tenham em suas competências a prerrogativa para normatizar, organizar, centralizar a atuação ou acompanhar as ações de áreas de conteúdos funcionais específicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

IX. Executar demais atividades genéricas que sejam necessárias ao cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, respeitando a legislação, as normas e regulamentações pertinentes, respeitando as especificidades constantes desta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

**§ único** - A responsabilidade de cada Secretaria Municipal diz respeito à atuação no escopo das competências atribuídas ao Município de Conceição da Barra nos termos da legislação em vigor, devendo proceder de forma integrada e/ou complementar com os níveis de governo estadual ou federal, assim como com organizações da sociedade civil autorizada legalmente para atua na sua esfera de competências e responsabilidades.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Seção II**

**DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE  
GOVERNANÇA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Subseção I**

**Da Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 23-** Compete à **Secretaria Municipal de Governo** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I. Prestação dos serviços de assessoria ao Chefe do Executivo Municipal em seus despachos e tomada de decisão.

II. Organização da agenda do Chefe do Executivo Municipal.

III. Execução do cerimonial do Poder Executivo Municipal.

IV. Execução das atividades de apoio que sejam necessárias ao funcionamento do Gabinete do Prefeito.

V. Formalização de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos de competência do Chefe do Executivo Municipal, adotando as providências relativas à sua publicação.

VI. Coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal para os fins do cumprimento dos objetivos estratégicos de governo.

VII. Promoção das articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de funcionamento da Prefeitura Municipal.

VIII. Promoção das relações institucionais com o legislativo municipal e com os demais Municípios, desenvolvendo as articulações de natureza política que envolva os interesses do Município de Conceição da Barra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

IX. Promoção das articulações com as comunidades organizadas do Município de Conceição da Barra, assim como as demais entidades representativas da sociedade, inclusive entidades de serviços, movimentos sociais e minorias.

X. Realização da gestão dos Distritos de Braço do Rio e Itaúnas, conforme as orientações do Chefe do Executivo Municipal.

XI. Articulação com as comunidades dos Distritos de Braço do Rio e de Itaúnas visando o atendimento à população naquilo que concerne à prestação de serviços públicos relativos à malha viária de estradas vicinais, pontes e demais equipamentos públicos municipais, bem como à prestação de serviços públicos municipais que possam ser disponibilizados e/ou melhorados, com objetivo final de ampliar a qualidade de vida da população.

XII. Promoção das articulações que sejam necessárias para organização e fortalecimento de atividades cooperativistas.

XIII. Manutenção das relações institucionais com os conselhos que sejam vinculados ao Poder Executivo Municipal e que deliberem sobre interesses coletivos da população e da sociedade.

XIV. Planejamento, organização e coordenação das atividades de defesa civil.

XV. Execução da política de comunicação social do Poder Executivo Municipal, divulgando as ações e os programas de governo, organizando a publicidade e a propaganda institucional, voltando-se permanentemente para a conscientização e o desenvolvimento da cidadania da população.

XVI. Realização das atividades de assessoria de imprensa do Poder Executivo Municipal.

XVII. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

## **Subseção II**

### **Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 24-** Compete à **Procuradoria Geral do Município** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- I. Representação Judicial e Extra-Judicial do Município podendo usar dos recursos legalmente permitidos, exceto propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordo sem a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.
- II. Execução de consultoria e de assessoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal.
- III. Emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do Município.
- IV. Exame e aprovação prévia de minutas de contratos e convênios e documentos que expressem acordo de vontades.
- V. Assessoramento técnico-legislativo ao Chefe do Executivo Municipal.
- VI. Promoção da cobrança judicial de dívidas com o Município.
- VII. Atuação nos feitos relativos ao patrimônio, direitos ou obrigações do Município.
- VIII. Redação, exame e justificação de Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e demais atos administrativos oficiais.
- IX. Acompanhar a evolução da Legislação Federal e Estadual, propondo as adaptações das Leis Municipais, quando necessário.
- X. Proposição e/ou execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Procuradoria Geral do Município.

### **Subseção III**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos**

**Art. 25-** Compete à **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos parágrafos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

§1º. Os conjuntos de atividades relativos à administração de recursos humanos são os que constam dos incisos seguintes:

- I. Realização das atividades de gestão de recursos humanos relativos à administração de cargos, carreira, vencimentos, promoção, dimensionamento de pessoal, assim como assuntos correlatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

II. Execução das atividades de gestão de recursos humanos relativos ao atendimento e orientações ao servidor, pagamentos, benefícios, previdência, encargos e obrigações trabalhistas.

III. Elaboração das atividades de gestão de Recursos Humanos relativos à medicina do trabalho, segurança do trabalho, exames admissionais e concessão de licenças com base no estatuto dos servidores públicos municipais e legislação aplicável.

IV. Execução das atividades de recrutamento e seleção de servidores, promovendo os concursos públicos de provas ou de provas e títulos.

V. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

§2º. Os conjuntos de atividades relativos à administração dos serviços internos são os que constam dos incisos:

I. Planejamento e organização da prestação dos serviços internos que sejam necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

II. Administração, registro e controle do patrimônio mobiliário da Prefeitura Municipal.

III. Organização dos registros e dos cadastros relativos ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal.

IV. Organização e coordenação dos serviços de protocolo, tramitação de processos, arquivo geral e almoxarifado central.

V. Realização da manutenção predial dos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, coordenando os serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações.

VI. Realização dos serviços de manutenção dos equipamentos, máquinas e instrumentos.

VII. Coordenação dos serviços relativos à telefonia, energia elétrica, água e demais serviços básicos necessários ao funcionamento das Secretarias Municipais.

VIII. Realização das atividades de aquisição de materiais, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades municipais, planejando e realizando os processos licitatórios aplicáveis mediante a utilização diversas formas que possam atender aos princípios da legalidade, formalidade, publicidade, moralidade, qualidade e economia, bem como as providências relativas às contratações nos termos da legislação em vigor.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

IX. Execução do pregão presencial e eletrônico como forma para aquisição de materiais, bens e serviços, quando couber.

X. Promoção das publicações relativas à aquisição de materiais, bens e serviços, que forem necessárias ao cumprimento da legislação.

XI. Realização das atividades relativas à prestação de serviços públicos de responsabilidade de outras esferas de governo que forem assumidas ou parcialmente assumidas, por convênio especificamente firmado, pela Prefeitura Municipal.

XII. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

### Subseção IV

#### Da Secretaria Municipal de Fazenda

**Art. 26-** Compete à **Secretaria Municipal de Fazenda** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Realização da gestão tributária municipal nos termos do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e do Código Tributário do Município de Conceição da Barra.

II. Organização e manutenção do Cadastro Imobiliário Tributário e do Cadastro Mobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes.

III. Realização das atividades relativas ao lançamento e à cobrança dos tributos de competência municipal.

IV. Realização da inscrição de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança.

V. Execução da fiscalização tributária municipal podendo aplicar o poder de polícia administrativa, quando couber.

VI. Acompanhamento e registro das transferências constitucionais.

VII. Realização do atendimento, orientação e esclarecimentos aos contribuintes.

VIII. Execução do planejamento financeiro, promovendo o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- IX. Verificação do cumprimento de obrigações legais.
- X. Elaboração da contabilidade municipal.
- XI. Realização das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência das prestações de contas internas.
- XII. Execução das prestações de contas para os órgãos oficiais.
- XIII. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**Subseção V**

**Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**Art. 27-** Compete à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico do Município, mediante a organização dos planos, programas e projetos integrados e articulados com as diversas Secretarias Municipais.

II. Elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual de Ampliações da Prefeitura Municipal.

III. Elaboração, acompanhamento e controle do Orçamento Público Municipal.

IV. Planejamento e implementação dos programas de desenvolvimento e mudanças organizacionais necessárias à melhoria contínua da prestação de serviços pela Prefeitura Municipal.

V. Planejamento e coordenação de programas de qualificação e melhoria contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal à comunidade.

VI. Definição das políticas e da organização do sistema de informações da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

VII. Promoção do desenvolvimento do servidor enquanto profissional ou pessoa, atuando na sua capacitação técnica, administrativa, gerencial e estratégica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

VIII. Promoção das atividades de captação de recursos para investimentos e financiamento de programas e projetos municipais, articulando parcerias e acompanhando a sua execução, assim como a organização dos relatórios de evolução e desenvolvimento para prestação de contas junto às suas fontes.

IX. Elaboração do planejamento urbano do Município, organizando os planos diretores, o plano urbanístico, a organização viária urbana, administrando o Plano Diretor Municipal – PDM.

X. Realização das atividades de licenciamento e fiscalização relativas ao cumprimento dos Planos Diretores Municipais e demais legislações.

XI. Elaboração da política de gestão e administração das atividades relativas à tecnologia da informação, desenvolvendo programas e adquirindo aplicativos, organizando e operando a rede interna, gerenciando o conjunto de máquinas e equipamentos de informática, treinando e prestando auxílio a usuários e realizando demais atividades que sejam necessárias ao pleno funcionamento da área.

XII. Planejamento, organização e operação do *site* oficial e da *intranet* da Prefeitura Municipal.

XIII. Organização e consolidação das informações de importância estratégica e gerencial para o Município de Conceição da Barra, envolvendo a produção e análise de indicadores relevantes para a administração municipal, especialmente aqueles necessários e previstos no Plano de Desenvolvimento Municipal.

XIV. Realização das atividades relativas ao geoprocessamento de dados e informações de importância estratégica para o Município.

XV. Manutenção de relações da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com os Conselhos criados em nível municipal, regional ou estadual que forem vinculados à atividade da Secretaria Municipal.

XVI. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

### **Seção III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ESTRUTURANTE PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Subseção I**

**Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 28-** Compete à **Secretaria Municipal de Educação** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Realização do planejamento educacional que seja necessário à realidade social do Município de Conceição da Barra.

II. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas educacionais que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da realidade social local.

III. Elaboração e realização de programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal.

IV. Execução das atividades que sejam necessárias à aplicação da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino de adultos, disponibilizando meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino.

V. Coordenação e controle das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino.

VI. Regulamentação das atividades de ensino, orientação, registros, controles e acompanhamento das unidades de escolares.

VII. Realização das atividades relativas ao provimento de alimentação escolar.

VIII. Execução das atividades relativas ao transporte escolar.

IX. Realização das atividades de administração de patrimônio e manutenção da rede física de unidades de ensino.

X. Realização das atividades de gerenciamento do pessoal do magistério e demais prestadores de serviços em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos. -

XI. Administração dos serviços relativos à educação pública municipal nos termos e nas condições pactuadas com o Governo Estadual nos convênios de municipalização do ensino.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

XII. Manutenção de relações da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com os Conselhos criados em nível municipal, regional ou estadual que forem vinculados à atividade da Secretaria Municipal.

XIII. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**§ único** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, para a viabilização operacional dos conjuntos de atividades constantes dos incisos deste artigo, a realização de articulações que sejam necessárias à oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.

**Subseção II**  
**Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 29-** Compete à **Secretaria Municipal de Saúde** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Realização do planejamento em saúde que seja necessário à realidade social do Município de Conceição da Barra.

II. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em serviços de saúde que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da realidade social local.

III. Desenvolvimento e aplicação de programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da saúde pública municipal, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão da Cidade.

IV. Elaboração e realização de programas educacionais em saúde voltados para a sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos.

V. Prestação dos serviços de saúde que estejam no âmbito da responsabilidade do Município de Conceição da Barra, nos limites pactuados com os órgãos Federais e Estaduais, compreendendo as atenções básicas, farmacêuticas, diagnóstico, terapêuticas e odontológicas, assim como a prestação de serviços visando à assistência especializada e hospitalar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

VI. Aplicação dos programas de saúde de natureza federal e estadual com o propósito de atenção integral ao cidadão e à sua família, de forma descentralizada e regionalizada.

VII. Prestação dos serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, executando as fiscalizações necessárias e exercitando o poder de polícia administrativa quando couber, nos limites de atuação e responsabilidades pactuadas com os órgãos federais e municipais.

VIII. Administração dos serviços relativos à saúde pública municipal nos termos e nas condições pactuadas no convênio de municipalização da saúde.

IX. Realização das atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

X. Manutenção de relações da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com os Conselhos criados em nível municipal, regional ou estadual que forem vinculados à atividade da Secretaria Municipal.

XI. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**§ único** – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, para a viabilização operacional dos conjuntos de atividades constantes dos incisos deste artigo, a realização de articulações que sejam necessárias à oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.

### **Subseção III**

#### **Da Secretaria Municipal de Ação Social**

**Art. 30-** Compete à **Secretaria Municipal de Ação Social** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Realização do planejamento em serviços sociais que seja necessário à realidade econômica e social do Município de Conceição da Barra.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

II. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em serviços sociais que sejam necessários à solução de problemas sociais, ao aprimoramento e ao desenvolvimento da realidade social local.

III. Elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos.

IV. Elaboração e realização de programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da área social.

V. Prestação de serviços de assistência social necessária à proteção da família, maternidade, infância, adolescência, idoso, minorias e diferenciados sociais, de modo a lhes atender em suas carências, contingências, urgências e emergências.

VI. Prestação de serviços de atendimento às pessoas em situação de risco social.

VII. Prestação de serviços sociais relativos à moradia, trabalho e economia solidária.

VIII. Prestação de serviços sociais que conduzam ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos e do desenvolvimento comunitário, promovendo à orientação jurídica e sócio-assistencial.

IX. Manutenção de relações da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com os Conselhos criados em nível municipal, regional ou estadual que forem vinculados à atividade da Secretaria Municipal.

X. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**§ único** – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, para a viabilização operacional dos conjuntos de atividades constantes dos incisos deste artigo, a realização de articulações que sejam necessárias à oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.

#### **Subseção IV**

#### **Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 31-** Compete à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, devendo aplicar



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Realização do planejamento em gestão ambiental que seja necessário à realidade econômica e social do Município de Conceição da Barra.

II. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em gestão ambiental que sejam necessários à solução de problemas gerais e específicos relativos à preservação ou recuperação do meio ambiente local.

III. Elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao meio ambiente.

IV. Elaboração e realização de programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da área de meio ambiente.

V. Desenvolvimento de atividades relativas à proteção dos recursos naturais do Município, envolvendo unidades de conservação, recuperação do meio ambiente natural, assim como a preservação dos ecossistemas e aplicação de técnicas de zoneamento e de gestão.

VI. Realização de atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação de corpos hídricos identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos.

VII. Realização de licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e de suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadoras do meio ambiente.

VIII. Fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, podendo aplicar o poder de polícia de autoridade administrativa da área de meio ambiente.

IX. Execução da fiscalização da qualidade ambiental mediante o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos naturais ambientais.

X. Realização de atividades de educação ambiental enquanto processo de integração dos seres humanos na preservação e na melhoria da





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

qualidade de vida voltadas para o desenvolvimento sustentável.

XI. Realização de atividades relacionadas com a gestão de resíduos.

XII. Proposição de diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município.

XIII. Promoção de articulações com instituições federais, estaduais e municipais para a execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis.

XIV. Promoção de articulações com órgãos federais e estaduais com vista à obtenção de financiamento para Programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas de Município.

XV. Colaboração com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com a Companhia Concessionária de Serviços Públicos na área de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgoto sanitário;

XVI. Realização do planejamento, orientação, controle e avaliação do meio ambiente do Município;

XVII. Promoção da preservação e da restauração de processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;

XVIII. Promoção de ações que visem a proteção da fauna e da flora;

XIX. Realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e de preservação riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;

XX. Execução da fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que competem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;

XXI. Realização dos procedimentos, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dera publicidade, assegurada à participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;

XXII. Adoção das providências administrativas para o atendimento às



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

XXIII. Adoção de medidas administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental, podendo aplicar o poder de polícia inerente à atividade;

XXIV. Adoção das exigências legais para a previa autorização para a instalação, ampliação e estímulo à utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos;

XXV. Incentivo à integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição inclusive no ambiente de trabalho;

XXVI. Desenvolvimento de orientações às campanhas de educação comunitárias destinadas a sensibilizar o público e as instituições de autuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XXVII. Viabilização do amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da população e da degradação ambiental;

XXVIII. Conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental;

XXIX. Assessoria à Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;

XXX. Execução em conjunto de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**§ único** – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a viabilização operacional dos conjuntos de atividades constantes dos incisos deste artigo, a realização de articulações que sejam necessárias à oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Seção IV**

**DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES DAS SECRETARIAS  
 MUNICIPAIS DO SISTEMA ESTRUTURANTE PROMOÇÃO EMPRESARIAL  
 E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA**

**Subseção I**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 32-** Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Articulação e desenvolvimento de projetos estruturantes da economia municipal, observando a sua cadeia de valor, arranjos produtivos locais, assim como possibilidade de integração em rede local ou regional e capacitação para a exportação.

II. Elaboração de diagnóstico e acompanhamento da economia local.

III. Elaboração de estudos de mercado e produção de informações agregadas para os produtos locais.

IV. Promoção de atividades voltadas para o desenvolvimento dos setores industrial, do comércio e de serviços, orientando e capacitando empresários mediante o incentivo ao empreendedorismo, à organização para a qualidade e ao desenvolvimento sustentável.

V. Identificação de fontes para captação de recursos voltados para o desenvolvimento econômico do Município.

VI. Promoção de estudos e articulações relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico dos empreendimentos de natureza econômica do Município.

VII. Fomento e apoio a eventos de negócios e divulgação das potencialidades do Município.

VIII. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**§ único** – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a viabilização operacional dos conjuntos de atividades constantes dos incisos deste Artigo, a realização de articulações que sejam necessárias à



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.

**Subseção II**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca**

**Art. 33-** Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

I. Realização do planejamento em desenvolvimento rural e de pesca que seja necessário à realidade natural, econômica e social do Município de Conceição da Barra.

II. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento rural e de pesca que sejam necessários à solução de problemas gerais e específicos relativos à utilização econômica da área rural do Município com preservação ou recuperação do meio ambiente local.

III. Elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento rural e de pesca.

IV. Execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da pesca e do agroturismo, introduzindo o conceito da diversificação e da adoção de novas tecnologias ou manejo.

V. Realização de estudos, diagnósticos e eventos, provendo os produtores rurais, pescadores e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos.

VI. Promoção da visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias, comunidades rurais, inclusive as que sejam relacionadas à atividades pesqueiras.

VII. Promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas à olericultura, fruticultura, floricultura, piscicultura, dentre outras.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

VIII. Promoção da diversificação econômica do meio rural voltada para a criação e comercialização de animais de pequeno porte, estudando a questão de mercados e orientando quanto aos cuidados do manejo.

IX. Promoção das articulações e orientações que sejam necessárias ao desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar, do agroturismo, da pesca, do cooperativismo, da associação de produtores, de arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e a identificação de mercados para os produtos agrícolas locais.

X. Promoção e desenvolvimento de atividades voltadas para a introdução da agricultura e pecuária orgânicas, organizando pontos de referência de orientação dos produtores locais.

XI. Articulação com as comunidades do interior do Município de Conceição da Barra visando o atendimento à população naquilo que concerne à prestação de serviços públicos relativos à malha viária de estradas vicinais, pontes e demais equipamentos públicos municipais, bem como à prestação de serviços públicos municipais que possam ser disponibilizados e/ou melhorados, com objetivo final de ampliar a qualidade de vida dos cidadãos, observando, no que couber, ao que está previsto no Parágrafo Único deste artigo.

XII. Organização do setor de abastecimento local.

XIII. Prestação de assistência técnica aos produtores rurais, complementar àquela oferecida pelos órgãos estaduais.

XIV. Conscientização e orientação dos produtores rurais, dos pescadores e suas famílias quanto à importância da preservação do meio ambiente, dos efeitos nocivos e degradantes dos agentes causadores de poluição ambiental e da segurança do trabalho no âmbito da produção rural e do agronegócio.

XV. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**§ único** – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Pesca, para a viabilização operacional dos conjuntos de atividades constantes dos incisos deste artigo, a realização das articulações que sejam necessárias à oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal. .



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Subseção III**

**Da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura.**

**Art. 34-** Compete à **Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Parágrafos artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

§1º. Os conjuntos de atividades relativos ao **desenvolvimento do turismo** no Município são os que constam dos incisos:

I. Promoção de atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, inclusive o turismo rural e o agroturismo, qualificando serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município.

II. Realização do planejamento para o desenvolvimento do turismo local que seja necessário à realidade natural, geográfica, econômica e social do Município de Conceição da Barra.

III. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento turístico que sejam necessários ao aproveitamento das potencialidades do Município e à solução de problemas gerais e específicos relativos à gestão econômica do turismo local, em absoluto cumprimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável.

IV. Elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento turístico local.

V. Promoção da organização e do desenvolvimento do setor turístico do Município.

VI. Promoção da atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população.

VII. Desenvolvimento de projetos e eventos voltados para a organização e desenvolvimento do turismo no Município.

VIII. Organização do agro-turismo e do turismo rural.

IX. Desenvolvimento profissional de empresas e de trabalhadores do setor turístico do Município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

X. Atuação conjunta nos programas de regionalização do turismo com a Secretaria de Estado responsável pela atividade turística e com o Ministério do Turismo.

XI. Acompanhamento dos projetos e ações relacionados ao PRODETUR e de promoção e divulgação das rotas turísticas.

XII. Adoção de providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada.

XIII. Manutenção de relações da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra com os Conselhos criados em nível municipal, regional ou estadual que forem vinculados à atividade da Secretaria Municipal.

XIV. Desenvolvimento de finalidades correlatas que promovam o desenvolvimento turístico do Município de Conceição da Barra.

§2º. Os conjuntos de atividades relativos ao **desenvolvimento dos esportes e promoção de atividades de lazer** são os que constam dos incisos seguintes:

I. Realização do planejamento visando o desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis à realidade social do Município de Conceição da Barra, com vistas ao aperfeiçoamento do ser humano de forma integral.

II. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos.

III. Elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento esportivo e lazer..

IV. Realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte e do lazer da população em toda sua extensão e abrangência sociais.

V. Promoção de eventos, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer.

VI. Promoção de programas relativos à prática de esportes pela população.

VII. Promoção de programas relativos a atividades de lazer pela população.

VIII. Desenvolvimento de programas, eventos e certames esportivos e de lazer voltados para as comunidades do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

IX. Gerenciamento de praças de esportes e demais equipamentos urbanos que se relacionem com a prática esportiva e execução de atividades de lazer.

X. Promoção de atividades de lazer e de esportes voltadas para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos Municipais que atuam na área.

XI. Execução dos serviços relativos à infra-estrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos e de lazer.

§3º. Os conjuntos de atividades relativos ao resgate, à conscientização e à sensibilização sobre a **cultura local** são os que constam dos incisos seguintes:

I. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas relacionadas à cultura local sejam necessários ao seu resgate e difusão, assim como o aproveitamento das suas potencialidades para a preservação da memória do povo, da educação das pessoas e das comunidades e da divulgação do Município, assim como do seu aproveitamento como oferta turística.

II. Elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação à cultura local.

III. Realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte popular e da cultura em toda a sua extensão e abrangência sociais.

IV. Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

V. Preservação e resgate do patrimônio folclórico local e sua divulgação e difusão.

VI. Divulgação da cultura, da arte popular e demais expressões da identidade local.

VII. Execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal.

**§ único** – Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, para viabilização operacional dos conjuntos de atividades constantes dos incisos deste artigo, a realização de articulações e relacionamentos que sejam necessários à oficialização de parcerias com organismos estaduais, federais ou integrantes da sociedade civil, assim como com outros municípios e com as demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Seção V**

**DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE DESENVOLVIMENTO DA  
QUALIDADE DE VIDA COMUNITÁRIA**

**Subseção I**

**Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura**

**Art. 35-** Compete à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** a execução dos conjuntos de atividades que constam dos parágrafos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

§1º. Os conjuntos de atividades relativos à execução de **obras e manutenção de equipamentos públicos** constam dos incisos seguintes:

I. Promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas e da população do Município mediante a prestação de serviços que garantam a utilização das vias urbanas e rurais com segurança e conforto.

II. Viabilização da política relacionada à construção e manutenção de obras públicas do Município, urbanas e rurais.

III. Execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos dos Planos Diretores Municipais, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso.

IV. Execução das obras viárias do Município.

V. Realização das atividades necessárias à recuperação ordinária e extraordinária, de urgência ou de emergência de vias urbanas, rurais e dos sistemas de drenagem do Município.

VI. Execução de atividades de urgência ou emergência de recuperação de vias urbanas e sistemas de drenagem do Município em face da ocorrência de algum evento que justifique atuação imediata.

VII. Realização de atividades de recuperação de vias urbanas e de drenagem, mediante atuação programada, abrangendo áreas específicas da cidade ou distritos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

VIII. Prestação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos equipamentos públicos Municipais do interior: estradas, pontes, porteiras, mata-burros e demais equipamentos associados à locomoção de veículos e pedestres.

IX. Acompanhar e adotar as providências, quando necessário, o funcionamento dos serviços de água, energia, comunicações e demais que estejam a serviço das comunidades do interior do Município.

X. Cumprimento de outros conjuntos de atividades que sejam oportunos, pertinentes e adequados à execução de obras públicas e à melhoria da qualidade de vida da população.

§2º. Os conjuntos de atividades relativos à **execução e manutenção de serviços públicos urbanos** são os que constam dos incisos seguintes:

I. Realização das atividades relativas à manutenção urbana, executando a recuperação de vias urbanas e de drenagem, bem como seus devidos equipamentos, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessa área de competência.

II. Realização as atividades relativas aos serviços urbanos, executando os serviços de limpeza urbana, de iluminação pública e de manutenção da arborização de parques e jardins, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessas áreas.

III. Realização das atividades relativas ao gerenciamento de cemitérios públicos municipais.

IV. Cumprimento de outros conjuntos de atividades que sejam oportunos, pertinentes e adequados à prestação de serviços públicos municipais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.

§3º. Os conjuntos de atividades relativos à programação e execução dos **serviços de transportes e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos** são os que constam dos incisos seguintes:

I. Administração da frota de veículos da Prefeitura Municipal.

II. Planejamento, organização, execução e acompanhamento da logística operacional de transporte de passageiros e carga da Prefeitura Municipal.

III. Planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

IV. Elaboração de estudos e propostas que possibilitem a racionalização, a economia e a melhoria da prestação de serviços em logística de transportes e manutenção de veículos e máquinas.

§4º. Os conjuntos de atividades relativos à **produção de materiais** para execução de obras são os que constam dos incisos seguintes:

I. Produção de materiais básicos e artefatos de concreto para utilização nas obras públicas do Município.

II. Produção de outros materiais e artefatos básicos para construção civil que sejam econômica e socialmente viáveis.

### Capítulo V

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

**Art. 36-** Os cargos de provimento em comissão, em nível de **chefia**, de natureza gerencial, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, são os que constam dos incisos deste artigo:

I. Cargos de provimento em comissão de **Secretários Municipais e de Procurador Geral do Município**, este último com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal.

II. Cargos de provimento em comissão de **Gestor Distrital**, correspondente às Gestões Distritais de Braço do Rio e de Itaúnas.

III. Cargo de provimento em comissão de **Gerente**, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrantes da estrutura organizacional das Secretarias Municipais.

IV. Cargo de provimento em comissão de **Coordenador**, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Coordenação integrante da estrutura organizacional das Secretarias Municipais.

**Art. 37-** Os cargos de provimento em comissão, em nível de **assessoramento, aconselhamento e assistência**, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, de natureza não gerencial, são os que constam dos incisos deste artigo:

I. **Assessor Especializado**, para prestação de serviços em missões específicas e/ou atividades inerentes a uma especialização de conhecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

especializado, designado pelo Chefe do Executivo Municipal para prestar serviços junto às Secretarias Municipais.

II. **Consultor Técnico Especializado**, a ser preenchido preferencialmente por profissional de nível superior completo, com especialização e/ou experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades específicas das Secretarias Municipais.

III. **Assistente Técnico de Serviços**, com a exigência mínima de formação em nível médio completo para o seu preenchimento, para a prestação de serviços em unidade organizacional ou diretamente vinculado ao Secretário Municipal.

IV. **Assistente Operacional de Serviços**, com a exigência mínima de formação em nível de ensino fundamental completo, para a prestação de serviços em unidade organizacional ou diretamente vinculado ao Secretário Municipal.

V. **Auxiliar Operacional de Serviços**, com exigência mínima de formação em nível de 4ª série do ensino fundamental, para a prestação de serviços em unidade organizacional ou diretamente vinculado ao Secretário Municipal.

VI. **Motorista de Gabinete**, para a prestação de serviços diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 38-** Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão dos Secretários Municipais que constam do **Anexo II** desta Lei Complementar.

**Art. 39-** Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, de natureza gerencial, com as titulações, localizações e quantitativos constantes do **Anexo III**, desta Lei Complementar.

**Art. 40-** Fica autorizada a criação dos Cargos de Provimento em Comissão, em nível de assessoramento, aconselhamento e assistência, de natureza não gerencial com as titulações, localizações e quantitativos constantes do **Anexo IV** desta Lei Complementar.

**Art. 41-** Os vencimentos mensais dos Cargos de Provimento em Comissão de natureza gerencial e não gerencial, o valor mensal da bolsa de estagiários de Nível Médio e Superior e a gratificação de função de confiança da





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra são aqueles que constam do **Anexo V** desta Lei Complementar.

**Art. 42-** Fica autorizada a criação dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino nos quantitativos definidos para cada nível, abrangência, tipologia e vencimento mensal, constantes do **Anexo VI** desta Lei Complementar.

**Art. 43-** Fica autorizada a criação de 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Turno de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino com o vencimento mensal definido para cada nível de ensino e carga horária, constantes do **Anexo VII** desta Lei Complementar.

**Capítulo VII**  
**DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 44-** Os Conselhos Municipais são classificados da seguinte forma:

I. Conselhos que são obrigatórios para o cumprimento de algum dispositivo regulamentar, em função da sua vinculação com políticas públicas de âmbito nacional ou estadual e com recebimento de recursos para manutenção de serviços prestados;

II. Conselhos que são instituídos pela Administração Pública Municipal para o cumprimento de finalidades específicas e em atendimento a objetivos e necessidades de natureza local.

**Art. 45-** Os Conselhos Municipais classificados no Inciso I do artigo anterior devem constar, sem vinculação hierárquica, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal específica.

**Art. 46-** Os Conselhos Municipais classificados no Inciso I do artigo 44 terão a sua vinculação organizacional que for estipulada quando da sua institucionalização.

**Art. 47-** As relações institucionais dos Conselhos Municipais com a Administração Pública Municipal dar-se-ão através da Secretaria Municipal de Governo, conforme a Estrutura Organizacional aprovada por esta Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48-** Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais, definindo as finalidades, objetivos e atividades das Gerências e Coordenações, inclusive das Gestões Distritais que as compõem, de modo a viabilizar o cumprimento dos conjuntos de atividades finalísticas definidas e aprovadas por esta Lei Complementar.

**§ único** – O cumprimento do preceituado no *caput* deste artigo é de cunho obrigatório, sendo condição essencial para a implantação da Estrutura Organizacional aprovada por esta Lei Complementar.

**Art. 49-** Ficam revogadas todas as Leis que autorizaram a criação de órgãos e cargos de provimento em comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**Art. 50-** A Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, criada nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 006/06 que aprovou o Plano Diretor do Município de Conceição da Barra, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 51-** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá baixar Decreto regulamentando a concessão de estágio a estudantes de nível médio e de nível superior, obedecidos os quantitativos de vagas aprovados por esta Lei Complementar e o valor da bolsa mensal a ser atribuído aos estagiários.

**Art. 52-** Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento em comissão de qualquer natureza, farão jus ao 13º salário nas condições gerais atribuídas aos demais servidores públicos municipais e ao gozo de férias regulamentares a cada período de 12 (doze) meses de trabalho, inclusive à percepção da gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento mensal.

§1º. A jornada de trabalho do servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão de qualquer natureza, inclusive para o





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

servidor efetivo quando nomeado para esse tipo de cargo, é de 8 (oito) horas diárias.

§2º. O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão de qualquer natureza não faz jus à percepção de horas extras, bem como os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada.

**Art. 53-** Ficam assegurados aos servidores efetivos agregados em cargos em comissão por força de lei, os mesmos reajustes a serem concedidos aos servidores de cargo de provimento em comissão, respeitando referência e proventos equivalentes.

§ 1º. O cargo de Gerente de que trata esta Lei corresponde aos extintos cargos de Assistente Técnico e Diretor Municipal de Esporte.

§ 2º. O cargo de Coordenador de que trata esta Lei corresponde ao extinto cargo de Adjunto de Secretaria.

**Art. 54-** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar os saldos orçamentários da Prefeitura de Conceição da Barra para atender às despesas de estruturação e manutenção, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 55-** Ficam revogadas expressamente as Leis 1866/93, 1919/95, 1941/96, 2019/98, 2027/98, 2044/99, 2049/99, 2105/01, 2130/01, 2131/01, 2153/02, 2164/02, 2222/04, 2223/04, 2239/05, 2243/05, Lei Complementar 004/05 e demais disposições em contrário.

**Art. 56-** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

  
**CÉLIO MOREIRA DE BRITO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Anexo II – Art. 38**  
Quantitativo de Cargos de Secretário Municipal

<b>Cargos de Secretário Municipal</b>	<b>Quantitativo de Cargos</b>
Secretário Municipal de Governo	1
Procuradoria Geral do Município	1
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos.	1
Secretário Municipal da Fazenda	1
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	1
Secretário Municipal de Educação	1
Secretário Municipal de Saúde	1
Secretário Municipal de Ação Social	1
Secretário Municipal Meio Ambiente	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca	1
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura	1
Secretário Municipal de Infra-estrutura	1
<b>Total de Cargos Criados</b>	<b>13</b> (Treze)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Anexo III – Art. 39**

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial -  
Distribuição por Secretaria Municipal

Secretaria Municipal	Quantitativo de Cargos Criados		
	Gestor Distrital	Gerente	Coordenador
Secretaria Municipal de Governo	2	0	1
Procuradoria Geral do Município	0	0	0
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos.	0	3	7
Secretaria Municipal da Fazenda	0	3	6
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	0	3	0
Secretaria Municipal de Educação	0	3	8
Secretaria Municipal de Saúde	0	3	4
Secretaria Municipal de Ação Social	0	2	0
Secretaria Municipal Meio Ambiente	0	3	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	0	2	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca	0	2	0
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	0	3	0
Secretaria Municipal de Infra-estrutura	0	2	3
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>29</b>	<b>30</b>

**Anexo IV – Art. 40**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de natureza não gerencial, de Funções de Confiança e vagas para Estagiários de nível médio e superior.

<b>CARGOS NÃO GERENCIAIS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Subprocurador Geral	3
Consultor Técnico Especializado	6
Assessor Executivo de Governo	1
Assessor de Comunicação	1
Assessor de Gabinete	2
Assessor Jurídico	3
Assessor Técnico em Planejamento em Saúde	1
Assistente Técnico de Serviços	25
Assistente Operacional de Serviços	42
Auxiliar Operacional de Serviços	57
Motorista de Gabinete	2
<b>Sub-total</b>	<b>142</b>
Função de Confiança	20
<b>Sub-total</b>	<b>20</b>
Estagiário Nível Médio	10
Estagiário Nível Superior	10
<b>Sub-total</b>	<b>20</b>
<b>Total Geral</b>	<b>182</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Anexo V – Art. 41**

Vencimento dos Cargos em Provisão em Comissão, Bolsa de Estagiários de Nível Médio e Superior e Gratificação Mensal de Função de Confiança.

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assessor de Comunicação	1.200,00
Assessor de Gabinete	1.200,00
Assessor Executivo de Governo	1.200,00
Assessor Jurídico	1.500,00
Assessor Técnico Planejamento em Saúde	1.200,00
Assistente Operacional de Serviços	600,00
Assistente Técnico de Serviços	800,00
Auxiliar Operacional de Serviços	350,00
Consultor Técnico Especializado	2.000,00
Coordenador	1.000,00
Gerente	1.500,00
Gestor Distrital	2.500,00
Motorista de Gabinete	700,00
Procurador Geral do Município	3.500,00
Secretário Municipal	3.500,00
Subprocurador Geral	2.500,00

Bolsa de Estagiários Nível Médio	250,00
Bolsa de Estagiários Nível Superior	350,00
Gratificação de Função Confiança	300,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Anexo VI – Art. 42**

Definição da Classificação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Vencimentos mensais dos Cargos de Provimento em Comissão de Diretor.

<b>CLASSIFICAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>TIPOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANT. CARGOS</b>
CCDCE (Cargo Comissionado de Diretor-Coordenador Escolar)	I	Escolas com até 100 alunos	Até 5 turmas	R\$ 800,00	04
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	II	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 5 até 10 turmas	R\$ 1.100,00	10
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	III	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 11 a 15 turmas	R\$ 1.210,00	04
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	IV	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 16 a 20 turmas	R\$ 1.320,00	05
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	V	Escolas com nº superior a 100 alunos	Acima de 21 turmas	R\$ 1.430,00	04





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Anexo VII – Art. 43**

Definição da Classificação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Vencimentos mensais dos Cargos de Provimento em Comissão de Coordenador de Turno

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>NÍVEL DE ENSINO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
CCCT I - Cargo Comissionado de Coordenador de Turno	Educação Infantil	30 horas	R\$ 420,00
CCCT II - Cargo Comissionado de Coordenador de Turno	Ensino Fundamental I e II	30 horas	R\$ 540,00